

第 18 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一九年五月六日，星期一



Número 18

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 6 de Maio de 2019

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 15/2019 號行政法規：

修改二月九日第7/85/M號法令。..... 1693

第 16/2019 號行政法規：

修改第20/2009號行政法規《澳門特別行政區旅行
證件規章》。..... 1695

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 15/2019:

Alteração ao Decreto-Lei n.º 7/85/M, de 9 de Fevereiro. ... 1693

Regulamento Administrativo n.º 16/2019:

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 20/2009
— Regulamento dos documentos de viagem da Re-
gião Administrativa Especial de Macau. 1695

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第 84/2019 號行政命令：

將若干權力授予社會文化司司長，以便代表澳門特別行政區政府簽署《中華人民共和國澳門特別行政區政府與葡萄牙共和國科學、科技及高等教育部關於促進文憑與學位自動認可的諒解備忘錄》。..... 1703

第 85/2019 號行政命令：

將若干權力授予社會文化司司長，以便代表澳門特別行政區政府簽署《中華人民共和國澳門特別行政區政府與葡萄牙共和國經濟部旅遊培訓合作備忘錄》。..... 1704

第 73/2019 號行政長官批示：

任命行政長官選舉委員會委員選舉和行政長官選舉的總核算委員會成員。..... 1705

社會文化司司長辦公室：

第49/2019號社會文化司司長批示，修改澳門科技大學傳播學碩士學位課程的學術與教學編排和學習計劃及核准該課程的新學術與教學編排和學習計劃。..... 1705

第51/2019號社會文化司司長批示，在澳門科技大學開設歷史學博士學位課程及核准該課程的學術與教學編排和學習計劃。..... 1708

第52/2019號社會文化司司長批示，在澳門理工學院開設跨領域藝術碩士學位課程及核准該課程的學術與教學編排和學習計劃。..... 1710

Ordem Executiva n.º 84/2019:

Delega poderes no Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura para representar o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, na assinatura do «Memorando de Entendimento entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior da República Portuguesa que Conduza ao Reconhecimento Automático de Diplomas e Graus Académicos». 1703

Ordem Executiva n.º 85/2019:

Delega poderes no Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura para celebrar, em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, o «Memorando de Entendimento no domínio da formação turística entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Ministério da Economia da República Portuguesa». ... 1704

Despacho do Chefe do Executivo n.º 73/2019:

Designa a Assembleia de Apuramento Geral das eleições dos Membros da Comissão Eleitoral e da eleição para o cargo de Chefe do Executivo. 1705

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 49/2019, que altera a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de mestrado em Comunicação da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, e aprova a nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos do referido curso. 1705

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 51/2019, que cria na Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau o curso de doutoramento em História e aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. 1708

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 52/2019, que cria no Instituto Politécnico de Macau o curso de mestrado em Artes Interdisciplinares e aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. 1710

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第15/2019號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

修改二月九日第7/85/M號法令

Regulamento Administrativo n.º 15/2019

Alteração ao Decreto-Lei n.º 7/85/M, de 9 de Fevereiro

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

Artigo 1.º

修改二月九日第7/85/M號法令

Alteração ao Decreto-Lei n.º 7/85/M, de 9 de Fevereiro

經六月十五日第47/85/M號法令修改的二月九日第7/85/M號法令第十六條、第十八條及第十九條修改如下：

Os artigos 16.º, 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 7/85/M, de 9 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/85/M, de 15 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

“第十六條
（提前處理遺體）

«Artigo 16.º

一、如遺體涉及危害公共衛生，衛生當局得以書面許可可在上條所指期間屆滿前將遺體土葬或火化。

(Tratamento antecipado dos restos mortais)

1. Caso os restos mortais impliquem um perigo para a saúde pública, a autoridade sanitária pode autorizar, por escrito, o enterramento ou cremação dos mesmos antes de decorrido o prazo referido no artigo anterior.

二、屬上款的情況，許可證明文件可作為下葬或火化的憑單；許可一經作出，衛生當局應立即通知民事登記局。

2. O documento comprovativo da autorização serve, no caso referido no número anterior, de guia para o enterramento ou cremação, devendo a autorização, logo que seja concedida, ser comunicada imediatamente pela autoridade sanitária à Conservatória do Registo Civil.

第十八條
（火化地點）

Artigo 18.º

(Local de cremação)

市民遺體的火化可於具備適當技術條件的墳場內或符合相應用途以及使用和利用條件的土地進行，有關技術條件在經聽取衛生局的意見後以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示確認。

A cremação dos restos mortais de cidadãos pode ser feita em cemitérios que disponham de condições técnicas adequadas ou em terrenos que satisfaçam a finalidade e as condições de uso e aproveitamento correspondentes, sendo estas condições técnicas reconhecidas, através de despacho do Chefe do Executivo, após parecer dos Serviços de Saúde, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

第十九條
（火化制度）

Artigo 19.º

(Regime da cremação)

一、遺體的火化須具備警察當局發出的許可，但屬第六款規定的情況除外。

1. A cremação dos restos mortais depende de autorização a conceder pela autoridade policial, salvo nos casos previstos no n.º 6.

二、〔……〕

2. [...].

三、〔……〕

四、〔……〕

五、屬下列任一情況，不可給予火化許可：

a) 〔廢止〕

b) 〔……〕

c) 〔……〕

d) 〔……〕

六、如屬無人認領且不屬上款所指情況的遺體，負責的醫院單位經進行必要的程序後可附同第四款規定的文件，請求市政署將有關遺體在澳門特別行政區進行火化。”

第二條

重新定名二月九日第7/85/M號法令第四章

二月九日第7/85/M號法令第四章的標題改為“遺體的土葬及火化”。

第三條

修改提述

二月九日第7/85/M號法令內提及的“火化或焚化”改為“火化”。

第四條

廢止

廢止二月九日第7/85/M號法令第十九條第五款a)項。

第五條

生效及產生效力

一、本行政法規自公佈後滿三十日起生效，但不影響下款規定的適用。

二、本行政法規對二月九日第7/85/M號法令第十六條及第十九條規定所引入的修改，自管理火化設施的主管實體在《澳門特別行政區公報》公佈的公告內所指相關設施投入運作之日起方產生效力。

二零一九年三月二十九日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

3. [...].

4. [...].

5. A autorização para a cremação não pode ser concedida em qualquer uma das seguintes situações:

a) [Revogada]

b) [...];

c) [...];

d) [...].

6. No caso dos restos mortais não reclamados e não abrangidos pelo número anterior, a unidade hospitalar responsável, depois de realizar os procedimentos necessários, pode solicitar, mediante junção dos documentos previstos no n.º 4, ao Instituto para os Assuntos Municipais que proceda à cremação dos restos mortais na Região Administrativa Especial de Macau.»

Artigo 2.º

Redenominação do Capítulo IV do Decreto-Lei n.º 7/85/M, de 9 de Fevereiro

O Capítulo IV do Decreto-Lei n.º 7/85/M, de 9 de Fevereiro, passa a ter como título «Enterramento e cremação dos restos mortais».

Artigo 3.º

Alteração de referência

A «cremação ou incineração» referida no Decreto-Lei n.º 7/85/M, de 9 de Fevereiro, é alterada para «cremação».

Artigo 4.º

Revogação

É revogada a alínea a) do n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 7/85/M, de 9 de Fevereiro.

Artigo 5.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1. O presente regulamento administrativo entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. As alterações que o presente regulamento administrativo introduz nos artigos 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 7/85/M, de 9 de Fevereiro, apenas produzem efeitos a partir da data de entrada em funcionamento das instalações de cremação, referida no anúncio a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* pela entidade competente de gestão das respectivas instalações.

Aprovado em 29 de Março de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區
第16/2019號行政法規

修改第20/2009號行政法規
《澳門特別行政區旅行證件規章》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第8/2009號法律《澳門特別行政區旅行證件制度》第二十條第一款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條
修改

第20/2009號行政法規第三條至第五條、第七條至第十條、第十四條、第十五條及第二十四條修改如下：

“第三條
有效的條件

一、〔……〕

二、在備註頁上應載有第七條第二款及第三款所指的持證人其他姓名及全名、樣貌、指紋及其他可識別持證人身份的資料，並以特製膠膜封貼。

三、〔……〕

第四條
備註

旅行證件的備註必須在簽發前作出，簽發後不得加載任何備註，但屬中華人民共和國駐外的外交使團、領事使團或中華人民共和國外交部授權的其他駐外代表處在旅行證件上加蓋印章的情況除外。

第五條
簽發

一、〔……〕

二、〔……〕

三、身份證明局局長可將上款所指職權授予副局長或僅次於其職級的主管人員。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 16/2019

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 20/2009 —
Regulamento dos documentos de viagem da
Região Administrativa Especial de Macau

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 8/2009 (Regime dos documentos de viagem da Região Administrativa Especial de Macau), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração

Os artigos 3.º a 5.º, 7.º a 10.º, 14.º, 15.º e 24.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2009, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

Condições de validade

1. [...].

2. A página de averbamentos contém os outros nomes e o nome completo do titular referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º, bem como a imagem do rosto, impressão digital e outros dados de identificação do titular, e é protegida pela aposição de uma película plastificada.

3. [...].

Artigo 4.º

Averbamentos

Os averbamentos são feitos antes da emissão do documento de viagem, não sendo permitido nenhum averbamento posterior, excepto no caso de carimbos das missões diplomáticas e consulares da República Popular da China em países estrangeiros ou de outras representações chinesas acreditadas em países estrangeiros e autorizadas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China, apostos no documento de viagem.

Artigo 5.º

Emissão

1. [...].

2. [...].

3. O director da DSI pode delegar a competência referida no número anterior no subdirector ou em chefia de nível hierárquico imediato.

第七條
姓名的登載

一、〔……〕

二、應申請人要求，可在旅行證件的備註頁上登載存於其澳門特別行政區居民身份證晶片內、有別於旅行證件個人資料頁上所載姓名的其他姓名。

三、如旅行證件個人資料頁上的姓名欄的範圍不足以完整登載以羅馬拼音大寫字母表示的持證人全名，則以縮寫登載之，並將其全寫登載於備註頁。

第八條
出生日期、地點及性別

一、旅行證件上的出生日期及出生地根據澳門特別行政區居民身份證的資料登載。

二、如出生地不明，以字母“XXX”表示。

三、〔原第二款〕

第九條
持證人的樣貌

一、旅行證件上的持證人樣貌取自其近期的照片或數碼照片。

二、上款所指的照片須符合國際民用航空組織（ICAO）所定的標準，應為背景白色、免冠、清晰的彩照，且須具有良好的識別條件。

第十條
簽名

一、申請人須在簽名欄簽名，該簽名將複製於旅行證件上。

二、〔……〕

三、〔……〕

第十四條
提出申請

一、〔……〕

Artigo 7.º

Inscrição do nome

1. [...].

2. A pedido do requerente, podem ser inscritos na página de averbamentos do documento de viagem nomes diferentes do constante da página de identificação do documento de viagem que se encontram armazenados no circuito integrado do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau.

3. Se no espaço da página de identificação do documento de viagem indicado para a inscrição do nome não couber o preenchimento do nome completo do titular, romanizado e escrito em maiúsculas, a sua inscrição é feita em forma de abreviatura, sendo o nome completo inscrito por extenso na página de averbamentos.

Artigo 8.º

Data, local de nascimento e sexo

1. A data e o local de nascimento inscrito no documento de viagem são inscritos de acordo com os dados constantes do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau.

2. É inscrito pelas letras «XXX», no caso de ignorar o local de nascimento.

3. [Anterior n.º 2].

Artigo 9.º

Imagem do rosto do titular

1. A imagem do rosto do titular constante do documento de viagem é obtida através de fotografia ou fotografia digital recente do titular.

2. As fotografias referidas no número anterior devem estar em conformidade com o padrão estabelecido pela Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO) e ser de fundo branco, nítidas, coloridas e com a imagem da cabeça descoberta, permitindo boas condições de identificação.

Artigo 10.º

Assinatura

1. O requerente faz a sua assinatura no espaço reservado à assinatura, a qual é reproduzida no documento de viagem.

2. [...].

3. [...].

Artigo 14.º

Apresentação do pedido

1. [...].

二、〔……〕

三、〔……〕

四、在經適當說明理由及提交證明文件的例外情況下，如申請人存有障礙，可由陪同者尤其是申請人的配偶、任一直系尊親屬或直系卑親屬，又或實際照顧者協助提出申請。

五、申請人須在指紋欄打上右手食指和左手食指指紋。

六、〔原第五款〕

七、如第五款所指的左手食指指紋因持證人沒有左手食指而不能取得，或不能清晰辨認，則用左手另一隻手指代替，依次為：左手拇指、左手中指、左手無名指。

八、如在指紋欄打上的並非食指指紋，則須註明有關手指的名稱。

九、〔原第八款〕

十、申請人得以親臨或以電子方式向身份證明局提出申請；如申請人身處外地亦得以郵寄方式提出申請。

十一、電子申請須掃描有關申請須附同的相關文件，並以電子方式上傳，但不影響身份證明局要求申請人出示相關文件正本核對。

十二、如身份證明局已存有申請人的清晰指紋影像，以電子方式提出申請者可豁免打上本條所指的指紋。

第十五條

申請的組成

一、護照申請須附同下列文件：

(一) 〔……〕

(二) 申請人的澳門特別行政區永久性居民身份證副本；

(三) 如屬上條第二款所指情況，父母雙方、依法行使親權或監護權者的身份證明文件副本；

(四) 如屬上條第三款所指情況，依法行使監護權或保佐權者的身份證明文件副本；

(五) 如屬上條第四款所指情況，陪同者的身份證明文件副本；

2. [...].

3. [...].

4. Em circunstâncias excepcionais devidamente justificadas e comprovadas pela apresentação de documento comprovativo, caso o requerente se trate de indivíduo com impedimentos, o acompanhante, designadamente o cônjuge, ascendente ou descendente, ou cuidador de facto do requerente, pode ajudá-lo a formular o pedido.

5. O requerente deve apor no espaço reservado à impressão digital as impressões digitais do seu indicador direito e indicador esquerdo.

6. [Anterior n.º 5].

7. A impressão digital do indicador esquerdo referida no n.º 5 pode ser substituída pela impressão digital de outro dedo da mão esquerda, quando o titular não tenha indicador esquerdo ou a impressão digital recolhida não seja nítida para identificação, sendo a ordem da recolha a seguinte: polegar esquerdo, médio esquerdo e anelar esquerdo.

8. Se a impressão digital aposta no espaço reservado à impressão digital não for do dedo indicador, deve ser mencionado qual o dedo que serviu para a impressão digital.

9. [Anterior n.º 8].

10. O requerente pode apresentar o pedido à DSI pessoalmente ou por meio electrónico, ou ainda por via postal caso se encontre no exterior de Macau.

11. O pedido electrónico requer a digitalização e o carregamento dos documentos que o devem acompanhar, sem prejuízo de a DSI solicitar a exibição do original dos respectivos documentos para confirmação.

12. O requerente que apresente o pedido por meio electrónico fica dispensado de apor a impressão digital a que se refere o presente artigo, se estiverem arquivadas na DSI imagens nítidas das suas impressões digitais.

Artigo 15.º

Instrução do pedido

1. O pedido do passaporte é acompanhado dos seguintes documentos:

1) [...];

2) Fotocópia do bilhete de identidade de residente permanente da Região Administrativa Especial de Macau do requerente;

3) No caso referido no n.º 2 do artigo anterior, fotocópia dos documentos de identificação de ambos os pais ou de quem, nos termos legais, exercer o poder paternal ou a tutela;

4) No caso referido no n.º 3 do artigo anterior, fotocópia do documento de identificação de quem, nos termos legais, exercer a tutela ou a curatela;

5) No caso referido no n.º 4 do artigo anterior, fotocópia do documento de identificação do acompanhante;

(六) 符合第九條規定的申請人照片；

(七)〔原第(六)項〕

(八)〔原第(七)項〕

二、須出示上款所指的身份證明文件正本以作核對。

三、簽名欄須符合下列規定：

(一) 申請人須在簽名欄簽名，如不懂或不能簽名，申請人須打上指紋或以適當方式確認；

(二) 如屬上條第二款所指情況，申請人父母雙方、依法對申請人行使親權或監護權者須在簽名欄簽名；

(三) 如屬上條第三款所指情況，依法對申請人行使監護權或保佐權者須在簽名欄簽名。

四、〔原第三款〕

五、〔原第四款〕

第二十四條 簽發的費用

一、〔……〕

(一) 護照為澳門幣四百三十元；

(二) 旅行證為澳門幣三百六十元；

(三)〔……〕

二、〔……〕

三、〔……〕”

第二條 修改附件一及附件二

第20/2009號行政法規第二十一條第一款所指的附件一及附件二，由作為本行政法規組成部分的附件一及附件二取代。

第三條 過渡規定

申請人首次領取上條規定的印件式樣的旅行證件後，如不能遞交原有的澳門特別行政區旅行證件，或因旅行證件損毀而

6) Fotografia do requerente, nos termos do previsto no artigo 9.º;

7) [Anterior alínea 6)];

8) [Anterior alínea 7)].

2. Deve ser exibido o original dos documentos de identificação referidos no número anterior para confirmação.

3. O espaço reservado à assinatura deve estar em conformidade com as seguintes regras:

1) O requerente faz a sua assinatura no espaço reservado à assinatura, devendo apor a impressão digital do seu dedo ou recorrer a meios adequados para confirmação se não souber ou não puder assinar;

2) No caso referido no n.º 2 do artigo anterior, ambos os pais do requerente ou quem, nos termos legais, exercer o poder paternal ou a tutela fazem as suas assinaturas no espaço reservado à assinatura;

3) No caso referido no n.º 3 do artigo anterior, quem, nos termos legais, exercer a tutela ou a curatela do requerente faz a sua assinatura no espaço reservado à assinatura.

4. [Anterior n.º 3].

5. [Anterior n.º 4].

Artigo 24.º

Taxas de emissão

1. [...]:

1) Pelo passaporte, 430,00 patacas;

2) Pelo título de viagem, 360,00 patacas;

3) [...].

2. [...].

3. [...].»

Artigo 2.º

Alteração aos anexos I e II

Os anexos I e II referidos no n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2009 são substituídos pelos anexos I e II do presente regulamento administrativo, do qual fazem parte integrante.

Artigo 3.º

Disposição transitória

Em casos de impossibilidade da devolução do anterior documento de viagem da Região Administrativa Especial de Macau ou renovação do documento de viagem devido a destruição, a

需更換，則第20/2009號行政法規第二十四條第二款所指的次數將重新計算。

contagem do número de vezes referida no n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2009 voltará a correr de novo, depois de o requerente ter levantado o seu primeiro documento de viagem do modelo indicado no artigo anterior.

第四條

生效

本行政法規自二零一九年十二月三日起生效。

二零一九年四月十二日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 3 de Dezembro de 2019.

Aprovado em 12 de Abril de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件一
ANEXO I



說明	應急資料
本護照的簽發、換發、補發及加註由中華人民共和國澳門特別行政區政府、中華人民共和國駐外國的外交代表機關、領事機關和外交部授權的其他駐外機關辦理。 二、本護照持有人為澳門特別行政區永久性居民中的中國公民，有澳門特別行政區的居留權和返回澳門特別行政區的權利。 三、除另有註明外，本護照有效期為十年。如本護照發給年齡在十八周歲以下兒童，其有效期一般為五年。本護照期滿或護照蓋妥頁用完，須換領新護照。 四、本護照為重要身份證件，應妥為保存使用，不得損毀、塗改、轉讓。護照遺失或損毀應立即向最近的護照簽發機關和當地警察或公安機關報告。	持照人應填寫兩位人士的具體資料，以便發生意外時聯繫之用。 O PORTADOR DO PASSAPORTE DEVE PREENCHER OS DADOS PARTICULARES DE DOIS INDIVÍDUOS COM QUEM CONTACTAR EM CASO DE ACIDENTE. THE BEARER SHOULD INSERT BELOW PARTICULARS OF TWO PERSONS WHO MAY BE CONTACTED IN THE EVENT OF ACCIDENT.
姓名 / NAME / NOME	姓名 / NAME / NOME
地址 / LOCAL OF RESIDENCE / ADDRESS	地址 / LOCAL OF RESIDENCE / ADDRESS
電話 / TELEPHONE / TELEPHONE	電話 / TELEPHONE / TELEPHONE
持照人簽名 / SIGNATURE OF BEARER / READER'S SIGNATURE	持照人簽名 / SIGNATURE OF BEARER / READER'S SIGNATURE
MB0000000	MB0000000

NOTAS	NOTES
1. A emissão, renovação, substituição e averbamento deste passaporte são efectuados pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, missões diplomáticas e consulares da República Popular da China em países estrangeiros ou outras representações chinesas acreditadas em países estrangeiros e autorizadas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China. 2. O portador deste passaporte é cidadão chinês residente permanente da Região Administrativa Especial de Macau e goza do direito à residência e ao regresso à Região. 3. Este passaporte é válido por dez anos, excepto anotação em contrário. Este passaporte é normalmente válido por cinco anos quando emitido a favor de indivíduo com menos de dezoito anos de idade. Este passaporte deve ser renovado quando a sua validade tenha expirado ou quando careça de espaço para vistos. 4. Este passaporte é um importante documento de identidade, devendo ser cuidadosamente guardado e adequadamente usado. Não pode ser danificado, rasurado e transferido para outro indivíduo. Se for perdido ou danificado, deve o facto ser imediatamente comunicado à entidade emissora mais próxima e à polícia ou às autoridades de segurança públicas.	1. The issuance, replacement, reissuance and endorsement of this passport shall be effected by the Government of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China, diplomatic and consular missions of the People's Republic of China in foreign countries, or other Chinese authorities in foreign countries under the entrustment of the Ministry of Foreign Affairs of the People's Republic of China. 2. The bearer of this passport is a Chinese citizen who is a permanent resident of the Macao Special Administrative Region, and has the right of abode in and the right to return to the Region. 3. This passport is valid for ten years, unless otherwise stated. But it is normally valid for five years if issued to a child under eighteen years of age. This passport must be replaced with a new one when its validity period expires or it has no further space for visas. 4. This passport is an important document of identity which shall be kept carefully and used properly. It shall not be mutilated, tampered with, or transferred to another person for unlawful use. Any case of loss or destruction should be immediately reported to the nearest issuing authority and the local police or public security authorities.
Este passaporte é constituído por 48 páginas.	This passport contains 48 (numbered) pages.
MB0000000	MB0000000

附件二

ANEXO II





第 84/2019 號行政命令

Ordem Executiva n.º 84/2019

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條
授權

授予社會文化司司長譚俊榮一切所需權力，代表澳門特別行政區政府簽署《中華人民共和國澳門特別行政區政府與葡萄牙共和國科學、科技及高等教育部關於促進文憑與學位自動認可的諒解備忘錄》。

第二條
生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零一九年四月二十九日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 85/2019 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條
授權

授予社會文化司司長譚俊榮一切所需權力，代表澳門特別行政區政府簽署《中華人民共和國澳門特別行政區政府與葡萄牙共和國經濟部旅遊培訓合作備忘錄》。

第二條
生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零一九年四月二十九日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 1.º

Delegação de poderes

São delegados no Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Alexis, Tam Chon Weng, todos os poderes necessários para representar o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, na assinatura do «Memorando de Entendimento entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior da República Portuguesa que Conduza ao Reconhecimento Automático de Diplomas e Graus Académicos».

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

29 de Abril de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 85/2019

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Delegação de poderes

São delegados no Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Alexis, Tam Chon Weng, todos os poderes necessários para celebrar, em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, o «Memorando de Entendimento no domínio da formação turística entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Ministério da Economia da República Portuguesa».

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

29 de Abril de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 73/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第12/2008號法律修改及由第392/2008號行政長官批示重新公佈全文，後經第11/2012號法律及第13/2018號法律修改的第3/2004號法律《行政長官選舉法》第八十八條第一款及第二款的規定，作出本批示。

一、行政長官選舉委員會委員選舉和行政長官選舉的總核算委員會由下列人士組成：

- (一) 助理檢察長米萬英，並由其擔任主席；
- (二) 檢察官郭健雄；
- (三) 行政公職局副局長馮若儀；
- (四) 統計暨普查局副局長程綺雲；
- (五) 行政公職局選舉技術輔助處處長張錫聯。

二、本批示自公佈日起生效。

二零一九年四月二十三日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 73/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 88.º da Lei n.º 3/2004 (Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo), alterada pela Lei n.º 12/2008, republicada integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 392/2008 e posteriormente alterada pelas Leis n.º 11/2012 e n.º 13/2018, o Chefe do Executivo manda:

1. A Assembleia de Apuramento Geral das eleições dos membros da Comissão Eleitoral e da eleição para o cargo do Chefe do Executivo é composta pelas seguintes individualidades:

- 1) Dr. Mai Man Ieng, procurador-adjunto, que preside;
- 2) Dr. Kuok Kin Hong, delegado do Procurador;
- 3) Dr.ª Joana Maria Noronha, subdirectora dos Serviços da Administração e Função Pública;
- 4) Dr.ª Cheng I Wan, subdirectora dos Serviços de Estatística e Censos;
- 5) Dr. Cheong Sek Lun, chefe da Divisão de Apoio Técnico-Eleitoral dos Serviços da Administração e Função Pública.

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

23 de Abril de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

社 會 文 化 司 司 長 辦 公 室**第 49/2019 號社會文化司司長批示**

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2017號法律《高等教育制度》第十四條第一款，結合第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項的規定，作出本批示。

一、修改經第49/2011號社會文化司司長批示核准的澳門科技大學傳播學碩士學位課程的學術與教學編排和學習計劃。

二、核准前款所指課程的新學術與教學編排和學習計劃，該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、新的學術與教學編排和學習計劃適用於由2019/2020學

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA****Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 49/2019**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior), conjugado com a alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São alterados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de mestrado em Comunicação da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 49/2011.

2. São aprovados a nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. A nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos aplicam-se aos estudantes que iniciem a frequência

年起入讀的學生，其餘學生仍須按照第49/2011號社會文化司司長批示核准的學習計劃完成課程。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零一九年四月二十四日

社會文化司司長 譚俊榮

附件一

傳播學碩士學位課程 學術與教學編排

一、知識範疇：傳播與媒體研究。

二、課程設以下專業範疇：

(一) 新媒體傳播；

(二) 整合行銷傳播。

三、課程期限：兩年。

四、授課語言：中文／英文。

五、授課形式：面授。

六、報讀條件：按照第10/2017號法律《高等教育制度》第二十條第八款的規定。

七、畢業要求：

(一) 完成課程所需的學分為37學分。

(二) 取得碩士學位尚取決於撰寫及提交一篇原創書面論文，並進行公開答辯且獲通過。

(三) 如學生按課程的運作規章規定及格完成載於本批示附件二的表一及表二的學科單元／科目，但其論文不在規定期限內獲通過，則只可取得結業證書。

附件二

傳播學碩士學位課程 學習計劃

表一

學科單元／科目	種類	面授學時	學分
傳播理論	必修	45	3

do curso no ano lectivo de 2019/2020, devendo os restantes estudantes concluir o curso de acordo com o plano de estudos aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 49/2011.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Abril de 2019.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de mestrado em Comunicação

1. Ramo de conhecimento: Estudos de Comunicações e Média.

2. Áreas de especialização:

1) Comunicação de Novos Média;

2) Comunicação Integrada de *Marketing*.

3. Duração do curso: 2 anos.

4. Língua veicular: Chinesa/Inglesa.

5. Regime de leccionação: Aulas presenciais.

6. Condições de candidatura: De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 20.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior).

7. Requisitos de graduação:

1) O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 37 unidades de crédito.

2) A obtenção do grau de mestre está ainda condicionada à elaboração, entrega, discussão pública e aprovação de uma dissertação escrita original.

3) Os estudantes que completem com aproveitamento as unidades curriculares/disciplinas dos quadros I e II do Anexo II ao presente despacho, nos termos do exigido no regulamento de funcionamento do curso, mas não obtenham aprovação da dissertação no prazo estabelecido, só podem obter o certificado de conclusão da parte curricular.

ANEXO II

Plano de estudos do curso de mestrado em Comunicação

Quadro I

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Teoria da Comunicação	Obrigatória	45	3

學科單元 / 科目	種類	面授學時	學分
社會科學研究方法	必修	45	3
社會統計分析	"	45	3
文化、媒介與全球化	"	45	3
學術專題項目	"	—	1

表二

學科單元 / 科目	種類	面授學時	學分
新媒體傳播			
新媒體研究前沿	必修	45	3
新媒介心理學	選修	45	3
社會網絡分析	"	45	3
數據採集與分析	"	45	3
科學、健康與風險傳播專題	"	45	3
傳播學研究報告的寫作	"	45	3
視覺傳播	"	45	3
新媒體考古	"	45	3
文化產業的批判性論爭	"	45	3
整合行銷傳播			
整合行銷傳播原理	必修	45	3
新媒介心理學	選修	45	3
社會網絡分析	"	45	3
數據採集與分析	"	45	3
科學、健康與風險傳播專題	"	45	3
傳播學研究報告的寫作	"	45	3

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Métodos de Investiga- ção em Ciências Sociais	Obrigatória	45	3
Análise da Estatística Social	»	45	3
Cultura, Média e Glo- balização	»	45	3
Tópicos Especiais Aca- démicos	»	—	1

Quadro II

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Comunicação de Novos Média			
Estudos Recentes de Novos Média	Obrigatória	45	3
Psicologia de Novos Média	Optativa	45	3
Análise da Rede Social	»	45	3
Recolha e Análise de Dados	»	45	3
Tópicos Especiais em Comunicações de Ci- ência, Saúde e Risco	»	45	3
Elaboração do Relató- rio de Investigação de Comunicação	»	45	3
Comunicação Visual	»	45	3
Arqueologia via Novos Média	»	45	3
Debate Crítico da In- dústria Cultural	»	45	3
Comunicação Integrada de Marketing			
Teoria de Comunicação Integrada de Marketing	Obrigatória	45	3
Psicologia dos Novos Média	Optativa	45	3
Análise da Rede Social	»	45	3
Recolha e Análise de Dados	»	45	3
Tópicos Especiais em Comunicações de Ciência, Saúde e Risco	»	45	3
Elaboração do Relató- rio de Investigação de Comunicação	»	45	3

學科單元 / 科目	種類	面授學時	學分
消費者洞察	選修	45	3
品牌策略與傳播	"	45	3
視覺傳播	"	45	3

表三

學科單元 / 科目	種類	面授學時	學分
論文	必修	—	12

註：完成課程所需的學分為37學分，其分配如下：表一的必修學科單元 / 科目佔13學分；表二的已選專業範疇一門必修及三門選修學科單元 / 科目佔12學分；表三的論文佔12學分。

第 51/2019 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2017號法律《高等教育制度》第十四條第一款，結合第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項的規定，作出本批示。

一、在澳門科技大學開設歷史學博士學位課程。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃，該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一九年四月二十六日

社會文化司司長 譚俊榮

附件一

歷史學博士學位課程 學術與教學編排

- 一、知識範疇：歷史學。
- 二、課程期限：三年。

Unidades curriculares / Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Observação do Consumidor	Optativa	45	3
Estratégia de Marca e Comunicação	»	45	3
Comunicação Visual	»	45	3

Quadro III

Unidades curriculares / Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Dissertação	Obrigatória	—	12

Nota: O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 37 unidades de crédito, assim distribuídas: 13 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas obrigatórias do quadro I; 12 unidades de crédito numa unidade curricular/disciplina obrigatória e nas três unidades curriculares/disciplinas optativas da área escolhida de especialização do quadro II; 12 unidades de crédito na dissertação do quadro III.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 51/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior), conjugado com a alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado na Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau o curso de doutoramento em História.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de Abril de 2019.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de doutoramento em História

1. Ramo de conhecimento: História.
2. Duração do curso: 3 anos.

三、授課語言：中文/英文。

四、授課形式：面授。

五、報讀條件：按照第10/2017號法律《高等教育制度》第二十一條第八款的規定。

六、畢業要求：

(一) 完成課程所需的學分為38學分。

(二) 取得博士學位尚取決於撰寫及提交一篇符合課程知識或專業範疇性質的原創書面論文，並進行公開答辯且獲通過。

3. Língua veicular: Chinesa/Inglês.

4. Regime de leccionação: Aulas presenciais.

5. Condições de candidatura: De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior).

6. Requisitos de graduação:

1) O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 38 unidades de crédito.

2) A obtenção do grau de doutor está ainda condicionada à elaboração, entrega, discussão pública e aprovação de uma tese escrita original adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade do curso.

附件二

歷史學博士學位課程 學習計劃

表一

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
歷史學理論與方法	必修	60	4
世界史研究	"	60	4
中國古代史	"	60	4
中國近代史	"	60	4
澳門史	"	60	4

表二

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
中國經濟史	選修	45	3
中國社會史	"	45	3
澳門經濟史	"	45	3
澳門社會史	"	45	3

表三

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
學術專題項目	必修	—	3
論文	"	—	12

ANEXO II

Plano de estudos do curso de doutoramento em História

Quadro I

Unidades curriculares/Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Teoria e Metodologia da História	Obrigatória	60	4
Estudos da História Mundial	»	60	4
História Antiga da China	»	60	4
História Moderna da China	»	60	4
História de Macau	»	60	4

Quadro II

Unidades curriculares/Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
História da Economia da China	Optativa	45	3
História da Sociedade da China	»	45	3
História da Economia de Macau	»	45	3
História da Sociedade de Macau	»	45	3

Quadro III

Unidades curriculares/Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Tópicos Especiais Académicos	Obrigatória	—	3
Tese	»	—	12

註：完成課程所需的學分為38學分，其分配如下：表一的必修學科單元/科目佔20學分；表二的選修學科單元/科目佔3學分；表三的學術專題項目佔3學分、論文佔12學分。

第 52/2019 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2017號法律《高等教育制度》第十四條第一款及第18/2018號行政法規《高等教育規章》第五十一條第二款，結合第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項的規定，作出本批示。

一、在澳門理工學院開設跨領域藝術碩士學位課程。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃，該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一九年四月二十六日

社會文化司司長 譚俊榮

附件一

跨領域藝術碩士學位課程 學術與教學編排

一、知識範疇：藝術學。

二、課程期限：兩年。

三、授課語言：中文。

四、授課形式：面授。

五、報讀條件：按照第10/2017號法律《高等教育制度》第二十條第八款的規定。

六、畢業要求：

（一）完成課程所需的學分為36學分。

（二）取得碩士學位尚取決於撰寫及提交一篇原創書面論文，並進行公開答辯且獲通過。

Nota: O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 38 unidades de crédito, assim distribuídas: 20 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas obrigatórias do quadro I, 3 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas optativas do quadro II, 3 unidades de crédito em tópicos especiais académicos e 12 unidades de crédito na tese do quadro III.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 52/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior) e no n.º 2 do artigo 51.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2018 (Estatuto do ensino superior), conjugados com a alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado no Instituto Politécnico de Macau o curso de mestrado em Artes Interdisciplinares.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de Abril de 2019.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de mestrado em Artes Interdisciplinares

1. Ramo de conhecimento: Artes.

2. Duração do curso: 2 anos.

3. Língua veicular: Chinesa.

4. Regime de leccionação: Aulas presenciais.

5. Condições de candidatura: De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 20.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior).

6. Requisitos de graduação:

1) O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 36 unidades de crédito.

2) A obtenção do grau de mestre está ainda condicionada à elaboração, entrega, discussão pública e aprovação de uma dissertação escrita original.

附件二

跨領域藝術碩士學位課程
學習計劃

表一

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
研究方法I	必修	45	3
研究方法II	"	45	3
跨領域藝術創作思維	"	45	3
藝術與人文思想	"	45	3
文化創意與藝術管理	"	45	3
展演策劃與營銷研究	"	45	3

表二

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
澳門本土藝術文化	選修	45	3
音樂風格評析	"	45	3
創意策略與實踐	"	45	3
當代視覺藝術	"	45	3
音樂藝術專題研究	"	45	3
設計專題研究	"	45	3
視覺藝術專題研究	"	45	3
藝術教育與教材研究	"	45	3

表三

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
論文	必修	—	12

ANEXO II

Plano de estudos do curso de mestrado
em Artes Interdisciplinares

Quadro I

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Metodologia de Investigação I	Obrigatória	45	3
Metodologia de Investigação II	»	45	3
Pensamento Criativo em Artes Interdisciplinares	»	45	3
Artes e Pensamento Humanista	»	45	3
Criatividade Cultural e Gestão de Artes	»	45	3
Estudos sobre Planeamento e Marketing de Exposições e Espectáculos	»	45	3

Quadro II

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Cultura Artística de Macau	Optativa	45	3
Apreciação de Estilos Musicais	»	45	3
Estratégias Criativas e Práticas	»	45	3
Artes Visuais Contemporâneas	»	45	3
Estudos Temáticos sobre Artes Musicais	»	45	3
Estudos Temáticos sobre Design	»	45	3
Estudos Temáticos sobre Artes Visuais	»	45	3
Estudos sobre Educação e Materiais Didáticos de Artes	»	45	3

Quadro III

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Dissertação	Obrigatória	—	12

註：完成課程所需的學分為36學分，其分配如下：表一的必修學科單元/科目佔18學分；表二的選修學科單元/科目佔6學分；表三的論文佔12學分。

Nota: O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 36 unidades de crédito, assim distribuídas: 18 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas obrigatórias do quadro I, 6 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas optativas do quadro II, 12 unidades de crédito na dissertação do quadro III.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$24.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$24,00